

**EMENDA Nº 002 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL-MG**

Altera a Lei Orgânica do Município de Bandeira do Sul, revogando total ou parcialmente, o inciso XVII e XVIII do Art. 7º, § 2º do Art.15, inciso IV do parágrafo único do Art. 24 Art.28, § 3º do Art. 46, e dá outras providencias”.

A Mesa da Câmara Municipal de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, § 1º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Bandeira do Sul, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Bandeira do Sul.

Art. 1º- Altera a Lei Orgânica do Município, revogando total ou parcialmente, os seguintes dispositivos: incisos XVII e XVIII do Art. 7º, §2º do Art. 15, inciso IV do Parágrafo Único do Art. 24. Art. 28, § 3º do Art.46 da Lei Orgânica Municipal

Art. 2º- Os incisos XVII e XVIII do Art. 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

XVII- Julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito;

XVIII- Conceder título de cidadão honorário e de honra ao mérito a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que tenha sido o decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus, membros.

Art. 3º-O § 2º do Art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15

§ 2º Nos casos dos incisos I,II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pela maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º- Fica revogado o inteiro teor do inciso IV do parágrafo único do Art. 24.

“ Art. 24.

IV- Revogado

Art. 5º- O Art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Será de deliberação do Plenário os seguintes casos:

- I- O julgamento de vereadores, do prefeito e do Vice-Prefeto;**
- II- A eleição dos membros da Mesa Diretora;**
- III- A concessão de títulos de homenagens;**
- IV- o exame de veto aposto pelo Executivo.**

Art. 6º - O § 3º do Art. 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 46.....

§ 3º- a Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta)dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário em 22 de outubro de 2018

Mauricio Roberto

Vereador

Luiz Carlos Ramos

Presidente

José Anivaldo Garcia

Vice-Presidente

Jusshara Oliveira Costa

1ª Secretária

Wilians Junior da Silva

2ª Secretário